



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA - 7793901

Disciplina as atividades desenvolvidas pelos analistas judiciários, área judiciária, especialidade execução de mandados no âmbito da Subseção Judiciária de Feira de Santana.

O JUIZ FEDERAL MARCEL PERES DE OLIVEIRA, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO**:

- a. a Resolução/Presi/CENAG 6, de 15/03/2012, que aprova o Regulamento Geral das Centrais de Mandado da Justiça Federal da 1ª Região;
- b. a Resolução/Presi/Cenag 3, de 24/02/2012, que define a jurisdição das varas federais das Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região;
- c. a Instrução Normativa 14-11 do TRF1, que, ao disciplinar os procedimentos relativos à indenização de despesas de viagens no território nacional no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, prevê que não haverá pagamento de diárias quando houver deslocamento do servidor para municípios com distância aproximada de até 100 (cem) quilômetros da sede da Subseção Judiciária;
- d. a Circular/Coger 36, de 08/05/2017, que exige que as diligências a serem realizadas por Oficiais de Justiça fora da sede só poderão ser determinadas após prévio acordo com o Juiz Federal Diretor do Foro, em face de questões orçamentárias e financeiras que tal ordem acarreta para a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Oficiais de Justiça exercerão suas atribuições no Município de Feira de Santana, bem como nas localidades que pertencem à jurisdição desta Subseção Judiciária, conforme quadro a seguir:

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA - KM	COMARCA
Amélia Rodrigues	28	SIM
Anguera	39,4	NÃO
Antônio Cardoso	27,6	NÃO
Barrocas	95,9	NÃO
Cabaceiras do Paraguaçu	77,8	NÃO
Candeal	58,6	NÃO
Conceição da Feira	48,2	NÃO
Conceição do Jacuípe	22,1	SIM
Coração de Maria	37,3	SIM
Ichú	69,6	NÃO
Ipecaetá	54,3	NÃO
Lamarão	93,7	NÃO
Rafael Jambeiro	92	NÃO
Santa Bárbara	34,1	SIM
Santanópolis	40	NÃO
São Gonçalo dos Campos	20,8	SIM
Serra Preta	48,9	NÃO

Tanquinho	41,1	NÃO
-----------	------	-----

Art. 2º. Nos Municípios constantes do quadro infra, a execução das atribuições dos Oficiais de Justiça limitar-se-á ao cumprimento de ordens e mandados referentes às demandas criminais, processos de improbidade administrativa, nos casos de comunicações envolvendo audiências e nos feitos incluídos na Meta 2 do CNJ.

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA – KM	COMARCA
Castro Alves	97,6	SIM
Conceição do Almeida	92,6	SIM
Governador Mangabeira	58,1	SIM
Ipirá	96	SIM
Maragogipe	75,1	SIM
Riachão do Jacuípe	79,8	SIM
Santo Estevão	39,8	SIM
São Félix	60,8	SIM
Sapeaçu	82,9	SIM
Serrinha	79,9	SIM
Teofilândia	95,4	SIM
Terra Nova	59,1	SIM

Art. 3º. Relativamente aos demais Municípios que compõem a jurisdição desta Subseção, bem como nos casos não contemplados pelo artigo 2º, as ordens judiciais serão cumpridas por carta precatória a ser expedida para a respectiva Comarca da Justiça Estadual, conforme quadro a seguir:

MUNICÍPIO	DISTÂNCIA – KM
Araci	113
Baixa Grande (Comarca de Ipirá)	147
Biritinga (Comarca de Serrinha)	105
Conceição do Coité	118
Elísio Medrado (Comarca de Santa Teresinha)	143
Itaberaba	163
Itatim (Comarca de Santa Teresinha)	103
Macajuba (Comarca de Ruy Barbosa)	178
Mundo Novo	185

Pé de Serra (Comarca de Riachão do Jacuípe)	105
Pintadas (Comarca de Ipirá)	142
Piritiba	203
Ruy Barbosa	204
Santa Teresinha	108
Tapiramutá (Comarca de Mundo Novo)	233
Varzedo (Comarca de Santo Antônio de Jesus)	130

Art. 4º. Em casos excepcionais, as diligências a serem realizadas por ordem do Juiz do feito em localidades que ensejam o pagamento de diária ao Oficial de Justiça (art. 38, caput, da Resolução PRESI/CENAG n. 6, de 15/03/2012 e Instrução Normativa 14-11 do TRF1), somente poderão ser realizadas após a autorização da viagem a serviço pela Direção do Foro da SJBA, conforme orientação da Corregedoria Regional por meio da Circular/Coger 36, de 08/05/2017.

Art. 5º. Os mandados já expedidos pelas Varas, considerando a data de assinatura do documento, deverão ser devidamente cumpridos, não podendo ser devolvidos pela CEMAN ou pelos Oficiais de Justiça com fundamento neste ato.

Art. 6º. A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Peres de Oliveira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 11/03/2019, às 11:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7793901** e o código CRC **9C0D9428**.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA

Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Feira de Santana

Rua Turquia, s/n - Bairro Ponto Central - CEP 44075-295 - Feira de Santana - BA - www.trf1.jus.br/sjba/

0003150-04.2019.4.01.8004

7793901v5